



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
Procuradoria Geral de Contas

A Sua Excelência o Senhor  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Governador do Estado do Amazonas.  
Av. Brasil, 513, Bairro Compensa II  
CEP 69.036-110. Manaus/AM.

**RECOMENDAÇÃO Nº 244 /2017-MPC-CASA**

Recomendação. AADES.  
Desvirtuamento de suas finalidades.  
Recomendação para extinção da  
entidade.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

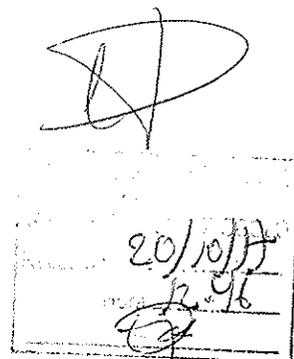
Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)







**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria Geral de Contas

**DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

Este agente ministerial, responsável pela Procuradoria Geral de Contas no biênio 2016/2018, é o Procurador Oficiante nas Contas do Governador do Estado do Amazonas, conforme a Portaria n.º 25, de 16 de dezembro de 2016.

Desse modo:

Considerando que a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES foi criada com o propósito de congregar todas as necessárias e passageiras contratações extraordinárias de pessoal, mas que o Instituto tem sido utilizado de forma totalmente desvirtuada de seu propósito, revelando-se como meio de burlar o princípio constitucional da contratação mediante concurso público;

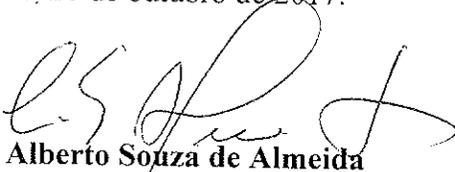
Considerando, ainda, que há um claro descompasso de critérios de remuneração entre os servidores efetivos e os contratados por essa discutível via, em que estes ganham mais que aqueles para o exercício da mesma função;

Considerando, por fim, que as contratações realizadas pela AADES submetem-se ao regime celetista, que tem o Estado do Amazonas como responsável de fundo, o que em um dado momento, inevitavelmente, sobrecarregará a Procuradoria Geral do Estado com demandas trabalhistas desnecessárias,

**RECOMENDA:**

- A elaboração de um estudo para completa extinção da **Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES**, sem prejuízo da continuidade do serviço público, ou seja, que os postos imprescindíveis venham a ser ocupados por servidores estaduais concursados.

Manaus, 20 de outubro de 2017.

  
**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador-Geral de Contas

